

Despacho n.º 78/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 6 de Dezembro de 1986, a Sociedade de Investimento Imobiliário Kin Fai, Limitada, solicitou autorização para alterar a finalidade de parte do edifício a construir no terreno concedido por aforamento, com a área de 239,40 m², situado na Rua Central, n.ºs 19 a 25, (Proc. n.º 83/84, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 147/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho de 1985, a Sociedade de Investimento Imobiliário Kin Fai, Limitada, com sede na Rua Nova à Guia, n.º 14, r/c, em Macau, foi autorizada a modificar o aproveitamento do terreno concedido pelo Território, em regime de aforamento, sito na Rua Central, n.ºs 19 a 25, em Macau.

2. Conforme a cláusula segunda da minuta de contrato constante do referido despacho, a concessionária ficou autorizada a construir um edifício com seis pisos, em regime de propriedade horizontal, em que o rés-do-chão e a sobreloja são afectados à finalidade comercial.

3. Todavia, por requerimento de 6 de Dezembro de 1986, dirigido a S. Ex.^a o Governador, a Sociedade concessionária, representada pelos seus sócios Chu Kwong Shing, na qualidade de procurador de Chu Sau Kun, e Lei Chong Veng, solicitou autorização para alterar a finalidade de parte do rés-do-chão e sobreloja do edifício para fim habitacional.

4. De acordo com a informação n.º 330/86, de 11 de Dezembro, dos SPECE, foi o pedido da concessionária informado favoravelmente e, submetido o processo ao Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, este determinou o seu envio à Comissão de Terras.

5. Apreciado o processo em sessão de 12 de Março de 1987, da Comissão de Terras, foi esta de parecer poder ser autorizado o pedido feito pela Sociedade de Investimento Imobiliário Kin Fai, Limitada, devendo, em consequência, a escritura pública de contrato de modificação de aproveitamento do terreno vir a ser outorgada nos termos e condições constantes do Despacho n.º 147/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 6 de Julho, passando as cláusulas segunda e quarta a ter a redacção da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 80/86/M, de 31 de Maio, defiro o pedido supra identificado, devendo a alteração de finalidade e a modificação do aproveitamento do terreno ser titulada por escritura pública, a outorgar nas condições do Despacho n.º 147/85, de 2 de Julho, com as seguintes alterações:

*Cláusula primeira**Cláusula segunda*

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo seis pisos.

2. O edifício referido no número anterior será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c (105m²);

Habitacional: r/c e os restantes 5 pisos (1 049m²).

3. As áreas referidas no número anterior poderão ser sujeitas a eventuais rectificações a efectivar no momento da vistoria para efeito da emissão da licença de utilização respectiva.

*Cláusula terceira**Cláusula quarta*

O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$134 374,00 (cento e trinta e quatro mil, trezentas e setenta e quatro) patacas. Deduzida a importância de \$101 790,00 (cento e uma mil, setecentas e noventa) patacas, já paga anteriormente, o montante remanescente de \$32 584,00 (trinta e duas mil, quinhentas e oitenta e quatro) patacas, será pago trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Residência do Governo, em Macau, aos 21 de Maio de 1987.
— O Secretário-Adjunto para o Equipamento Social, *Carlos Alberto Carvalho Dias*.

Despacho n.º 79/SAES/87

Por requerimento a S. Ex.^a o Governador, de 13 de Fevereiro de 1987, foi solicitada por Mário Orlando Voi You a venda, pelo Território, de uma parcela de terreno com 21 m², situada no Pátio de S. Paulo confinante com o terreno ocupado pelos prédios n.º 57, da Rua da Tercena, e n.ºs 21 a 31, do Pátio de S. Paulo, de que o requerente é titular em regime de propriedade perfeita, (Proc. n.º 29/87, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Mário Orlando Voi You, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada de D. João Paulino, 21-A, em Macau, na qualidade de procurador de Vai Iut Lei e Leong Tak Kan, submeteu à apreciação da DSOPT um anteprojecto de arquitectura de um edifício a implantar no terreno onde actualmente se encontram os prédios n.º 57, da Rua da Tercena, e n.ºs 21 a 31, do Pátio de S. Paulo.

2. Posteriormente, os referidos prédios vieram a ser adquiridos pelo referido Voi You, por escritura de compra e venda, outorgada em 10 de Março de 1986, em nome do qual se acham inscritos em regime de propriedade perfeita, e descritos, conforme se indica:

Prédio n.º 57, da Rua da Tercena — descrição n.º 13 467 a fls. 60 do Livro B-36;

Prédio n.ºs 21 a 23, do Pátio de S. Paulo — descrição n.º 13 473 a fls. 63 do Livro B-36;

Prédio n.ºs 25 a 27, do Pátio de S. Paulo — descrição n.º 13 474 a fls. 63 v. do Livro B-36;